



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2021

Jardim-MS, 04 de maio de 2021.

“Transpõe os Empregos Públicos do Regime Jurídico Celetista para Cargos Públicos Efetivos submetidos ao Regime Jurídico Estatutário e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os empregos públicos criados pela Lei Complementar nº 52/2006 de 09 de outubro de 2006 submetidos ao Regime Jurídico Celetista, serão transpostos para cargos públicos de caráter efetivo, submetidos ao Regime Jurídico Estatutário, passando a serem regidos pela Lei Complementar nº 003/91 de 16 de agosto de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Os empregos públicos mencionados no artigo anterior ficam transformados em cargos públicos efetivos, conforme o estabelecido no ANEXO I desta Lei.

Art. 3º - É requisito indispensável à aplicação do artigo 1º, que os empregados públicos de que trata esta transposição de regime, para se tornarem servidores efetivos, tenham se submetido e sido aprovados em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, nos termos da





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Constituição Federal e os que tenham atendido o parágrafo único do Art. 9º da Lei Federal nº 11.350/06 de 05 de outubro de 2006, e observarão critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - Haverá, obrigatoriamente, correlação na função a ser exercida, na carga horária a ser trabalhada, no vencimento instituído por Lei e no nível de escolaridade exigida no Concurso Público ao qual se submeteram.

Art. 5º - Serão considerados extintos, a partir da publicação desta Lei, os contratos individuais de trabalho dos empregados públicos doravante denominados servidores públicos, ficando-lhes assegurada a contagem de tempo anterior de serviço público municipal para todos os fins, exceto para fins de cumprimento de estágio probatório.

Art. 6º - O saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do empregado a que se aplique o regime da Lei Complementar nº 197/2019 de 25 de julho de 2019 (Lei do concurso atribuído aos ACEs), poderá ser sacado nas hipóteses previstas na legislação do FGTS.

Art. 7º - A partir da publicação desta Lei entrará em extinção o emprego público constante do Anexo II até a sua vacância.

Art. 8º - A partir da publicação desta Lei, os servidores qualificados no Art.1º, passam a contribuir mensalmente para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim - IPJ, instituída pela Lei





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Municipal nº 003/91 de 16 de agosto de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior haverá ajuste de contas com a Previdência Social, correspondente ao período de contribuição por parte dos empregados celetistas abrangidos pelo art. 1º desta Lei, bem como a devida baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observando a legislação pertinente.

Art. 10 - Ficam alteradas os quantitativos de vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias conforme consta no anexo I desta Lei.

Art. - 11º Os vencimentos dos cargos em transposição referidos no Artigo 1º são os constantes na tabela do anexo II desta Lei e observarão as regras de promoções e progressões previstos para os demais cargos regidos pela Lei 051/2006 de 9 de outubro de 2006.

Art. - 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 52/2006 de 09 de outubro de 2006, bem como os artigos 7º, 8º e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 197/2019 de 25 de julho de 2019, as demais disposições em contrário.

Dra. Clediane Areco Matzenbacher
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR 207/2021/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021
TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS PARA OS CARGOS EFETIVOS

QUANT	EMPREGOS	REQUISITO	C/H	VENC.	QUANT	CARGOS	REQUISITO	C/H	VENC.
63	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental	40	R\$ 1.550,00	63	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental	40	R\$ 1.550,00
30	Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental	40	R\$ 1.550,00	30	Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental	40	R\$ 1.550,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021
TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS CARGOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE ENDEMIAS

CLASSE	REFERÊNCIA TEMPO DE SERVIÇO	VENCIMENTOS 2021
A	1	R\$ 1.550,00
	2	R\$ 1.565,50
	3	R\$ 1.581,16
	4	R\$ 1.596,97
B	5	R\$ 1.612,94
	6	R\$ 1.629,07
	7	R\$ 1.645,36
	8	R\$ 1.661,81
C	9	R\$ 1.678,43
	10	R\$ 1.695,21
	11	R\$ 1.712,16
	12	R\$ 1.729,29
D	13	R\$ 1.746,58
	14	R\$ 1.764,04
	15	R\$ 1.781,69
	16	R\$ 1.799,50
E	17	R\$ 1.817,50
	18	R\$ 1.835,67
	19	R\$ 1.854,03
	20	R\$ 1.872,57

